



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15374.938746/2008-82
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1302-001.553 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de outubro de 2014
Matéria Processo Administrativo Fiscal
Recorrente RH INTERNACIONAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2008

RESOLUÇÃO PARA SANEAMENTO PROCESSUAL. ANULAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Se, com o decorrer do tempo, as providências determinadas em resolução para saneamento de situação processual não mais se revelam adequadas ou se mostram mesmo inexecutáveis, impõe-se anular a resolução para determinação de outras providências, mais adequadas.

COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. PROCESSO PRINCIPAL.

Sendo identificado outro processo, principal em relação a este, inclusive com informação nesse sentido da unidade preparadora, o processo acessório deve seguir o principal, seja para julgamento conjunto, seja para determinação da solução processual mais adequada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto proferidos pelo Conselheiro Relator.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto Souza Junior - Presidente

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Waldir Veiga Rocha, Márcio Rodrigo Frizzo, Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Eduardo de Andrade, Hélio Eduardo de Paiva Araújo e Alberto Pinto Souza Junior.

Relatório

O presente processo foi originalmente distribuído a este Conselheiro em 29/09/2011, mediante sorteio, para relato e julgamento. Ao iniciar seu exame, constatei o que segue:

- O processo apenas possui alguns poucos (quatro) despachos e telas no e-processo, de forma que não é possível identificar de que se trata.
- De toda forma, o último despacho informa sua "*vinculação com o processo de crédito de nº 15374.920603/2008-14*".

O processo foi, então, levado a julgamento perante a Primeira Turma Ordinária desta Terceira Câmara em 16/03/2012. Durante a sustentação oral realizada na sessão de julgamento, a patrona da recorrente trouxe, da tribuna, informações e esclarecimentos relevantes, afirmando que o processo de nº 15374.920603/2008-14 é o processo principal, que trata de declaração de compensação, e que este processo de nº 15374.938746/2008-82 é processo de cobrança dos débitos daquele outro, não havendo, aqui, um litígio propriamente dito. Acrescentou ainda a patrona da recorrente informações acerca da existência dos processos nº 15374.922807/2008-90 e nº 15374.938747/2008-27, ambos igualmente de cobrança de débitos do mesmo processo principal. Todos os quatro processos mencionados se encontrariam no CARF, e nenhum deles teria sido julgado até aquela data.

Diante dessas informações, mediante a Resolução nº 1301-00.049 (fls. 8/9), a Turma determinou as seguintes providências com finalidade saneadora:

- (i) Os processos de cobrança nº 15374.938746/2008-82 (o presente), nº 15374.922807/2008-90 e nº 15374.938747/2008-27 sejam juntados ao processo principal nº 15374.920603/2008-14.
- (ii) Após a devida digitalização de todas as peças processuais de todos os quatro processos, o processo nº 15374.920603/2008-14 seja distribuído a este Conselheiro, por conexão, para relato e julgamento.

Transcorridos mais de dois anos sem o cumprimento das determinações acima, por motivos que não cabe aqui perquirir, a situação dos processos acima mencionados se modificou. Segundo pesquisas nos sistemas da RFB e do CARF, a situação em 15/09/2014 era a seguinte:

- Processo "*principal*" nº 15374.920603/2008-14: localizado na 1TE/3CAM, distribuído mediante sorteio ao Conselheiro Alexandre Fernandes Limiro, situação "*para relatar*" desde 17/02/2014.

- Processo nº 15374.938746/2008-82 (o presente processo): localizado na Secam/3CAM, atividade “*verificar procedimentos*”. No que tange às peças processuais, situação inalterada, não há peças processuais que permitam a correta identificação da natureza do processo e do litígio.
- Processo nº 15374.938747/2008-27: localizado na Secam/3CAM, atividade “*verificar procedimentos*”. Também não tem conteúdo processual. Da mesma forma que o processo anterior, não tem conteúdo processual e há despacho da unidade preparadora no sentido de que seja apensado ao processo 15374.920603/2008-14 (“*principal*”).
- Processo nº 15374.922807/2008-90: localizado na DERAT/SP para realização de diligência determinada mediante a Resolução nº 1802-000.086, de 05/07/2012, da 2TE/1SJ deste CARF, relator Conselheiro Marco Antonio Nunes Castilho.

O presente processo foi, então, encaminhado a este Conselheiro, para que o Colegiado decida sobre a solução processual mais adequada.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Waldir Veiga Rocha, Relator

Conforme se verifica do relatório, a demora no cumprimento da Resolução nº 1301-00.049, de 16/03/2012, e as alterações na situação dos processos envolvidos fez com que as providências saneadoras ali determinadas não mais se revelem aquelas adequadas para o deslinde da questão. Na verdade, algumas delas se mostram de cumprimento quase impossível, a esta altura dos acontecimentos. Impõe-se, portanto, a anulação da mencionada resolução nº 1301-00.049.

No que toca ao processo dito “*principal*” nº 15374.920603/2008-14, tenho que seja ele a chave para o entendimento do que de fato ocorre. Somente a partir de seu exame é que será possível confirmar as informações (vide relatório) sobre a inexistência de litígio no presente processo e, a partir daí, adotar a solução processual adequada. Relevante, nesse sentido, a existência de despacho (fl. 5) proferido pela Unidade Preparadora, informando a vinculação com o processo de crédito nº 15374.920603/2008-14 e a necessidade de juntada dos processos.

Por todo o exposto, voto no sentido de:

- a) Anular a Resolução nº 1301-00.049, de 16/03/2012.
- b) Declinar da competência de julgamento do presente processo (se é que existe julgamento a ser aqui realizado) para a Primeira Turma Especial, ligada a esta Terceira Câmara. O processo deverá ser encaminhado para a relatoria do Conselheiro Alexandre Fernandes Limiro, para julgamento conjunto com o processo nº 15374.920603/2008-14.

Processo nº 15374.938746/2008-82
Acórdão n.º **1302-001.553**

S1-C3T2
Fl. 13

Adicionalmente, a Secretaria desta Terceira Câmara deverá observar, no que diz respeito ao processo nº 15374.938747/2008-27, a existência de despachos da Unidade Preparadora, às fls. 2 e 3 daquele processo, informando sua vinculação com o processo de crédito nº 15374.920603/2008-14 e a necessidade de juntada dos processos. Em assim sendo, o processo nº 15374.938747/2008-27 deverá ser encaminhado para a relatoria do Conselheiro Alexandre Fernandes Limiro, na Primeira Turma Especial, ligada a esta Terceira Câmara.

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha